RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005277-73.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exequente: Adelina Minali

Executado: Mauro Eli Basque e outros

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

_

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **ADELINA MINALI** contra **MAURO ELI BASQUE, DAGMAR AIELLO BASQUE, ROBERTO SOARES CUNHA e MARIA CRISTINA BASQUE CUNHA.**

As partes informaram que entabularam acordo, pugnando pela sua homologação. Assim, homologo, para que produza seus regulares efeitos, o acordo a que chegaram as partes (págs. 81/82) e considerando a comprovação da quitação integral da dívida (pág. 83), **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Homologo a desistência do prazo recursal, devendo a serventia certificar, desde logo, o trânsito em julgado.

Proceda a z. Serventia à baixa da penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 59.874, do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP.

Intimem-se os devedores, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, ou, na hipótese de não estarem assistidos por advogado, por carta com aviso de recebimento, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.º, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 128,50), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, os devedores deverão acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do

débito na dívida ativa do Estado.

Por fim, assino ao executado ROBERTO o prazo de 15 dias para comprove o recolhimento da taxa de mandato. No silêncio, comunique-se.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraguara, 26 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA